

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N° 1179/73

Aprovado por Deliberação

Em 13/06/1973

PROCESSO CEE N°: 767/73

INTERESSADO : ROSA ANGELA VILLARI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

1° - Rosa Angela Villari, nascida em 1956, fez os seguintes estudos:

a) Curso Primário com 4 séries no Grupo Escolar São Vicente de Paulo, em São Paulo;

b) Curso Ginásial até a 2ª série no Colégio Estadual de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas "Carlos de Campos", em São Paulo (1968-1970);

c) 3ª série da "Escola Média" - final do curso ginásial italiano - em Pellezzano, Itália (1971-1972)

2° - A aluna solicita autorização para matricular-se na 4ª série ginásial (8ª série do ensino de primeiro grau).

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024, na Resolução CEE n° 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos pela aluna na Itália, autorizando sua matrícula na 8ª série do ensino de primeiro grau.

A aluna deverá submeter-se, se for o caso, a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 06 de abril de 1973

Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

São Paulo, 11 de abril de 1973

Cons. Jair de Moraes Neto - Presidente